



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2018 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a **RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da Dispensa de Licitação nº 042/2018 – PMM, que prevê a **AQUISIÇÃO DE APARELHO DE MEDIÇÃO E CONGÊNERES PARA APLICAÇÃO NA ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, em favor da empresa **EDJ SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **21.300.699/0001-85**, no valor global de **R\$18.353,00 (dezoito mil, trezentos e cinquenta e três reais)**, com base no Art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Jurídica do Município.

Matinhos, 04 de dezembro de 2018.

**RUY HAUER REICHERT**  
Prefeito de Matinhos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 106/ 2018 – PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 042/2018 – PMM

PROCESSO N.º 253/2018

**AQUISIÇÃO DE APARELHO DE MEDIÇÃO E CONGÊNERES PARA APLICAÇÃO NA ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E EDJ SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA - ME .**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Ruy Hauer Reichert, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do RG n.º 795.304-6 PR e do CPF sob n.º 354.262.099-87 e a **EDJ SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ N.º **21.300.699/0001-85**, com sede à Rua Vinte e Quatro de Agosto, n.º 2801, Bairro Liberdade, na cidade de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul, **Fone (51) 3078-1318**, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Everton Brucker Marra, portador do CNH n.º 01925624176 - DETRAN/RS e CPF sob n.º 001.554.080-46, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 253/2018, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE APARELHO DE MEDIÇÃO E CONGÊNERES PARA APLICAÇÃO NA ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNI D	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
1	1	UND	Dosímetro de ruído digital sem fio, com certificado de calibração e padrões rastreáveis a RBC/INMETRO, microfone tipo 2 de ½, precisão de 1,5dB e frequência de ponderação de A, C e Z. Indicação de pico em 115dB em tempo real, calibração automática, memória mínima para 125.000 registros. Capacidade de atender plenamente as normas NR-15 - Atividades e operações insalubres e NHO-01 - Avaliação da exposição ocupacional ao ruído.	3.580,0 0	3.580,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

## ESTADO DO PARANÁ

			<b>Deve acompanhar kit de conectividade (Software, Cabo de comunicação USB), bateria recarregável e carregador de bateria bi volt. Garantia mínima de 12 (doze) meses.</b>		
<b>2</b>	<b>1</b>	<b>UND</b>	<b>Medidor de nível sonoro (decibelímetro), digital, portátil com certificado de calibração e padrões rastreáveis a RBC/INMETRO, com datalogger, para registro das avaliações e emissão de relatórios.</b>  Deve atender as Normas IEC 61672 - Eletroacústico Medidores de Nível Sonoro e ANSI S1.4 - Especificações para Medidores de Nível Sonoro, possuir display de cristal líquido de 4 dígitos, com barra gráfica, microfone de eletreto condensado tipo II ANSI S1.25- IEC 651, precisão de 1,5 dB, indicação de sub e sobre-escala e picos Max, frequência de 31,5hz a 8,5Khz, Frequência de ponderação: A e C. O aparelho deverá ser alimentado com pilhas 1,5v AA ou AAA e USB, com duração aproximada das pilhas de 20 horas de uso contínuo. Dimensões aproximadas de 256 x 70 x 35mm, deverá acompanhar cabo USB, Software e cartão de memória com mínimo 512mb. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	600,00	600,00
<b>3</b>	<b>1</b>	<b>UND</b>	<b>Luxímetro digital portátil com certificado de calibração e padrões rastreáveis a RBC/INMETRO, display de cristal líquido de 4 dígitos, com iluminação, em língua portuguesa, precisão de +- 3% da leitura, resposta espectral com foto CIE, função de congelamento de leitura máxima e mínima e resposta em 1 segundo. O aparelho deverá ser alimentado com pilhas AA ou AAA 1,5v. Dimensões aproximadas de 87 x 55 x 20mm. Deverá acompanhar estojo. Garantia mínima de 12 (doze) meses.</b>	313,00	313,00
<b>4</b>	<b>1</b>	<b>UND</b>	<b>Medidor de estresse térmico digital, portátil, com certificado de calibração e padrões rastreáveis a RBC/INMETRO. Deve atender as normas NR-15 e NHO-01, possuir display alfanumérico de cristal líquido em língua portuguesa, escalas de -20 a 150°C, resolução 0,1°C, temperatura de operação de -20 a 100°C, leitura de bulbo úmido digital com dissipador de calor, módulo dos sensores incorporado ao instrumento, resistente a altas temperaturas, datalogger de 512Kb de memória e fornecimento de relatórios em listas e gráficos. Deve acompanhar bateria recarregável de lítio e carregador bivolt.</b>	4.980,00	4.980,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

			Garantia mínima de 12 (doze) meses.		
5	1	UND	Bomba gravimétrica programável de baixa e alta vazão para poeira, gases e fumos metálicos com certificado de calibração e padrões rastreáveis a RBC/INMETRO, com escala de fluxo mínimo de 0 a 3,0 l/min, bateria recarregável Ni/Cd ou superior, caixa blindada, compensação da pressão de retorno e resistente a impactos, medidas aproximadas de 90x100x50mm. Deve acompanhar carregador de bateria bi volt. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	2.900,0 0	2.900,00
6	1	UND	Calibrador de fluxo para bombas de amostragem, digital, com certificado de calibração e padrões rastreáveis a RBC/INMETRO, compacto, não deve utilizar solução de sabão, com display alfanumérico de cristal líquido, escalas de fluxo: 0,001 a 20,000 L/min, precisão volumétrica: 2,0%, compatível com gases não corrosivos e não condensáveis, com célula de medição integrada. Garantia mínima de 01 ano.	5.980,0 0	5.980,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$18.353,0 0</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14 e FGTS.

### Parágrafo Primeiro

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos efetivamente entregues.

### Parágrafo Segundo

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

### Parágrafo Terceiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Constatando pela CONTRATANTE a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

## Parágrafo Quarto

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO DOS RECURSOS

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

<b>Secretaria:</b>	<b>04 Secretaria Municipal de Administração</b>		
<b>Unidade:</b>	04.01 Gabinete do Secretário		
<b>Funcional Programática:</b>	04.122.0102.2010		
<b>Projeto/Atividade:</b>	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração		
<b>Reduzido:</b> 371	<b>Categoria Econômica:</b>	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
<b>Desdobramento Reduzido</b>	5119	4.4.90.52.04.00	Aparelhos de Medição e Orientação
<b>Fonte de Recurso:</b>	000	<b>Reserva nº 3571</b>	<b>R\$ 18.353,00</b>

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$18.353,00 (dezoito mil, trezentos e cinquenta e três reais)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

## Parágrafo Primeiro

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## Parágrafo Segundo

O preço contratado é fixo e irrevogável.

## Parágrafo Terceiro

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## Parágrafo Quarto

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLAUSULA SEXTA - DA ENTREGA

O prazo de entrega do objeto do presente contrato será de 07 (sete) dias, após a emissão da Nota de Empenho.

## Parágrafo Único



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no objeto do presente contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

a) Fica designada a comissão de fiscalização conforme Decreto Municipal nº 529/2018, que será responsável pela fiscalização e entrega do objeto do presente contrato.

b) O funcionário responsável pela fiscalização deste Contrato deverá anotar em registro próprio e notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no decorrer da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção e solução, observando na integralidade as disposições contidas no decreto municipal nº 249/2018.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos objetos, fixando prazo para a sua correção;
- c) Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar a entrega dos objetos conforme especificações constantes no objeto do presente contrato; e
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- c) Manter as condições de habilitação durante a vigência do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da entrega do objeto; e
- c) fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta.

### **Parágrafo Primeiro**

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) multa moratória de até 0,33.% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

## ESTADO DO PARANÁ

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

### **Parágrafo Segundo**

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

### **Parágrafo Terceiro**

A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

### **Parágrafo Quarto**

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

### **Parágrafo Quinto**

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

### **Parágrafo Sexto**

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **Parágrafo Sétimo**

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **Parágrafo Oitavo**

As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

### **Parágrafo Nono**

Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

### **Parágrafo Décimo**

As penalidades serão obrigatoriamente registradas em dívida ativa.

### **Parágrafo Décimo Primeiro**

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **Parágrafo Décimo Segundo**

Todos os responsáveis deverão agir observando e aplicando integralmente o conteúdo da Política Antissuborno e Anticorrupção (Lei 12.846/13) e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) e ainda o Decreto Municipal nº 063/2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

## **Parágrafo Primeiro**

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula.

## **Parágrafo Segundo**

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

## **Parágrafo Terceiro**

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

## **Parágrafo Quarto**

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**, assegurado-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

## **Parágrafo Quinto**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto contratado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **Parágrafo Sexto**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **Parágrafo Sétimo**

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos e demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

É parte integrante deste contrato as propostas de preços apresentada pela **CONTRATADA** ao Processo de Dispensa nº 042/2018, que o precedeu.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 04 de dezembro de 2018.

### **MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Ruy Hauer Reichert  
CPF N.º 354.262.099-87  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

### **EDJ SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA - ME**

Everton Brucker Marra  
CPF nº 001.554.080-46  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF